

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****CONTRATO N°. 080/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Comunicação, nomeada pelo Decreto n°. 6.623/2013 Sra. **SANDRA HELENA PACHECO**, e a empresa **ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°. 17.617.388/0001-77, com sede na Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, n°. 960 – PVMTO 2 Sala: 201ª, 202ª, Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP.: 29.090-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **FÁBIO ALEXIS BONIFÁCIO RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n°. 227.207.348-45, residente e domiciliado à Rua Coronel Constantino Cunha, n°. 1.259 – Bairro Fátima – São Mateus/ES – CEP.: 29.933-530, *vinculando-se as partes ao Processo n°. 013.391/2015 resolvem assinar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei n°. 8666/93, por Dispensa de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, para uso deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

- a) Atualização diária do link “Notícias”;
- b) Atualização semanal do link “Galeria de Fotos” ressaltando que em período de festas municipais e eventos oficiais as atualizações das fotos poderão ocorrer sempre que necessário;
- c) Atualização diária do link “Licitação”, compreendendo tanto a subida/upload de novos arquivos como a retirada de outros, conforme demanda do Setor de Licitação;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- d) Atualização do link "Editais de Processos Seletivos", conforme demanda das Secretarias requisitantes; Atualização de vídeos institucionais e oficiais;
- e) Atualização das informações sobre cidade, conforme demanda da Secretaria requisitante; Atualização das informações sobre as secretarias municipais, conforme demanda;
- f) Gerenciamento das configurações e manutenção dos emails do site;
- g) Gerenciamento do plano de emails;
- h) Gerenciamento do serviço de hospedagem do site;
- i) Suporte a sistema de administração de conteúdo do site nas áreas de notícias, galerias, editais de licitação e processos seletivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

**0180 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**018010 – Secretaria Municipal de Comunicação**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**131 – Comunicação Social**

**0456 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. Comunicação**

**2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria**

**33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - (F. 0000589)**

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços emitida pelo Município.

4.2. Fica a **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder à manutenção e atualização dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1. O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5.3. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir o serviço no prazo contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do Boletim de Medição.

6.1.1. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.2. Na fatura deverá constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere o serviço, as seguintes informações:

- O número deste Contrato;
- O nome do banco/código;
- Agência/código;
- Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3. O comprovante de depósito bancário de que trata o item 5.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1. Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.2. Débitos com a Administração Municipal.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

6.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços executados e respectiva fatura será apropriada de forma única e apresentada pela **CONTRATADA** à Secretaria requisitante até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

7.2. A medição será liberada pela Secretaria, após a análise minuciosa da documentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

9.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

9.1.2. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por ocorrência, por produto não atendido.

9.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **MUNICÍPIO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.4. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores:  
FISCAL TITULAR: **ERASMO CARLOS LIMA**, matrícula n.º 65948-02, no cargo de Assessor Técnico II, nomeado pelo Decreto n.º 6.891/2013, com vínculo comissionado e FISCAL SUPLENTE: **VINICIUS NASCIMENTO BARBOSA**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

matrícula n.º 66.687, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

10.1.1. Recusar ou sustar qualquer serviço em desacordo com este Contrato.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo serviço ora contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

11.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Atraso injustificado no início da prestação de serviços.

11.1.4. Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

11.1.5. Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

11.1.6. O desatendimento das determinações regulares do preposto do **MUNICÍPIO** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8. A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do objeto contratual.

11.1.9. Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **MUNICÍPIO**, como consequência, venha a sofrer.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

11.2. Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou prestação de serviços inadequado que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2. Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA deste Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

13.1. A responsabilidade do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

13.2. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

13.3. O período de interrupção do serviço, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

13.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

13.5. Durante o período impeditivo definido, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

13.6. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 01 de Julho de 2015.

**SANDRA HELENA PACHECO**  
Secretária Municipal de Comunicação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**



**FÁBIO ALEXIS BONIFÁCIO RIBEIRO**  
Sócio Administrador  
**ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ruteley Corrêa Nunes Nova  
CPF(MF): 106.218.381.80

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

**amburi**  
K. Ildino Pereira Medes, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27-323-0560 / 3022-8548  
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA** - Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FABIO ALEXIS BONIFACIO RIBEIRO, e de parte em Teste da verdade. Vitória-ES, 21 de julho de 2015.

**NOTARIA**  
NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada N/RCA  
Selo: 023135 ZUF1505.0282#CodUX8 - Eml: R\$ 2,33. Enc: R\$ 0,84  
TOTAL: R\$ 2,97 - Consulte a autenticidade em: www.fes.jus.br

**Cartório de Notas de Vitória - ES**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES**

<b>CONTRATADA: ROCK BLOCK PUBLICIDADE &amp; MARKETING LTDA - ME</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Contratação de empresa especializada para atualização diária do link "Notícias"; atualização semanal do link "Galeria de Fotos" ressaltando que em período de festas municipais e eventos oficiais as atualizações das fotos poderão ocorrer sempre que necessário; atualização diária do link "Licitação", compreendendo tanto a subida/upload de novos arquivos como a retirada de outros, conforme demanda do Setor de Licitação; atualização do link "Editais de Processos Seletivos", conforme demanda das Secretarias requisitantes; atualização de vídeos institucionais e oficiais; atualização das informações sobre cidade, conforme demanda da Secretaria requisitante; atualização das informações sobre as secretarias municipais, conforme demanda; gerenciamento das configurações e manutenção dos emails do site; gerenciamento do plano de emails; gerenciamento do serviço de hospedagem do site; suporte a sistema de administração de conteúdo do site nas áreas de notícias, galerias, editais de licitação e processos seletivos.	12	650,00	7.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil setecentos e oitocentos reais)</b>				

São Mateus/ES, 01 de Julho de 2015.

**SANDRA HELENA PACHECO**  
Secretária Municipal de Comunicação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO ALEXIS BONIFÁCIO RIBEIRO**  
Sócio Administrador  
**ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME**  
**CONTRATADA**





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME** a iniciar a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato n°. 080/2015 e Processo Administrativo n°. 013.391/2015.**

São Mateus/ES, 01 de Julho de 2015.

**SANDRA HELENA PACHECO**  
Secretária Municipal de Comunicação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO ALEXIS BONIFÁCIO RIBEIRO**  
Sócio Administrador  
**ROCK BLOCK PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME**  
**CONTRATADA**